



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 6386, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

***Dispõe sobre aprovação do Loteamento  
"Jardim Vila Suíça".***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação técnica do Loteamento "**Jardim Vila Suíça**", estampada no Ofício nº 340/2013 - SOPU, do Sr. Secretário de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme; considerando os termos da Certidão de Conformidade expedida; considerando os termos do Certificado GRAPROHAB de aprovação do projeto habitacional nº 332/2013; considerando os termos da Lei Complementar nº 186 de 13 de novembro de 1996;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado com fundamento na Lei Complementar 186 de 13 de novembro de 1996, o Loteamento "**Jardim Vila Suíça**", a ser implantado no imóvel urbano neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Lopes Aguila- Bairro Vista Alegre, com área total de **43.994,37** metros quadrados, objeto da Matrícula nº 39.348, Livro 2 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, de propriedade de Estrutural Desenvolvimento Imobiliário Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 13.377.067/0001-91.

**Parágrafo Único** – Os lotes obtidos com o presente loteamento terão frente mínima de 10,00 metros e a área mínima de 250,00m<sup>2</sup> (metros quadrados).

**Artigo 2º** - A loteadora se obriga a executar às suas expensas, dentro do prazo de um ano, no loteamento ora aprovado,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

as obras previstas pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 186 de 13 de novembro de 1996, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001, orçadas em R\$ 1.115.897,14 ( um milhão cento e quinze mil e oitocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), a saber:

- I – Demarcação dos lotes com marco de concreto;
- II – Rede de abastecimento de água;
- III – Ligações domiciliares de água;
- IV – Rede coletora de esgoto sanitário;
- V – Ligações domiciliares de esgoto;
- VI – Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;
- VII – Galerias de águas pluviais;
- VIII – Guias e sarjetas;
- IX – Pavimentação asfáltica;
- X – Sinalização prevista no Código Nacional de Trânsito, de solo e aérea;
- XI – Ajardinamento e arborização nos passeios e áreas verdes.
- XII – Fornecimento de 200,00 metros tubos de concreto aramado EA3 Ø 800 mm para reforço do sistema publico de emissários, constates das Diretrizes expedidas pela Saecil.

**Parágrafo único** – Além das Obras constantes dos incisos deste artigo, a loteadora fica ainda obrigada a executar, às suas expensas, o sistema de tratamento de esgoto de acordo com o artigo 18 do Decreto Estadual nº 8.468/76, que regulamentou a Lei Estadual nº 997/76, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 186/96, alterado pelas Leis Complementares nº 322/2001 e 478/2007.

**Artigo 3º** - Para garantia da completa execução das obras referidas no Artigo 2º do presente Decreto, foi outorgado mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca dos seguintes lotes: 03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16 e 17 da QUADRA "E" do loteamento Jardim Vila Suíça, que perfazem uma área total de 4.242,67 metros quadrados,que conforme avaliação de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) o metro quadrado, perfazem um total global de R\$ 1.357.654,44 ( um milhão trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Laudo de Avaliação, datado de 28 de agosto de 2013 elaborado por Luis César Dellai, CRECI 49.147.

**Parágrafo Único** – Os imóveis dado em garantia somente serão liberados mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto de Leme, e, após, vistoria realizada no local.

**Artigo 4º** - A loteadora se compromete ainda a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Certificado GRAPROHAB.

**Artigo 5º** – Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade do loteador.

**Artigo 6º** - Faz parte integrante e inseparável do presente os Ofícios nº. SÖPU – 340/2013, do Sr. Secretário de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme , Certidão de Conformidade e Certificado GRAPROHAB.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de novembro de 2013.

**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
**Prefeito Municipal**